**PROCESSO** nº 1206.2886/2016

**INTERESSADO:** José Saulo Ferreira dos Santos e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.2886/2016, em 01 (um) volume, com 30 (trinta) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por José Saulo Ferreira dos Santos – SD PM – Matrícula nº 35045-1, José Jânio Calixto da Costa – SD PM - Matrícula nº 65747-6 e Mariana de Araújo Ribeiro – SD PM – Matrícula 65769-7.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 30).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Requerimento nº 205/2016/3º BPM, de 27/04/2016, de lavra do Quartel em Arapiraca - Sd PM Saulo, Sd PM Calixto e Sd PM Mariana, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revólver calibre 32, encaminhando a superior consideração do Sr. TC QOC PM – Cmt do 3º BPM.
2. Às fls. 03/08 observa-se: **Termo de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo Revólver Calibre 32, marca Rossi, **Auto de Apreensão de Menor Infrator** de Aureliano Hiury Pinheiro Martins de Souza e Benedito dos Santos, com depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Às fls. 09 verifica-se Declaração datada de 27/04/2016, de Lavra do Comandante do 3º BPM TC QOC PM José Cláudio do Nascimento, informando que os Militares fazem parte do serviço ativo da PMAL.
4. Às fls. 11, Portaria nº 216**/**GSEP/2016, de 31/05/2016 de lavra da Secretaria Executiva de Políticas da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
5. Às fls. 13/14, Despacho nº 1041/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
6. Às fls. 16, cópia da publicação da Portaria nº 216**/**GSEP/2016 no Diário Oficial do Estado em 07/10/2016.
7. Às fls. 16/18 consta Despacho nº 2324/GS/AE/2016, de 20/10/2016, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Estado.
8. Às fls. 22/25, Despacho Jurídico PGE/PA nº 1134/2016, opinando pelo deferimento do pleito.
9. Às fls. 28 observa-se Despacho nº 121/GSEP/2016, de 30/11/2016, de lavra da Secretaria Executiva de Políticas da Segurança Pública, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
10. Às fls. 29/30, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 26 de dezembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9